



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO Nº : 10680.001084/92-79
RECURSO Nº : 13.896
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 E 1990
RECORRENTE: EMPA S/A - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
RECORRIDA : DRJ EM BELO HORIZONTE(MG)
SESSÃO DE : 26 DE JULHO DE 2001
ACÓRDÃO Nº : 101-93.544

PIS/DEDUÇÃO - TRIBUTAÇÃO REFLEXA -
Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito de vincula um ao outro.

Recurso voluntário provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **EMPA S/A - SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial para adequar a este, o decidido no Acórdão nº 101-93.516, de 25 de julho de 2001, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


KAZUKI SHIOHARA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 31 AGO 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros:
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SANDRA MARIA FARONI, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL, LINA MARIA VIEIRA e CELSO ALVES FEITOSA.

PROCESSO Nº : 10680.001084/92-79
ACÓRDÃO Nº : 101-93.544

RECURSO Nº : 13.896
RECORRENTE : EMPA S/A - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

RELATÓRIO

Em Acórdão nº CSRF/01.03.199, de 04 de dezembro de 2000, a Câmara Superior de Recursos Fiscais deu provimento ao recurso da Fazenda Nacional para que esta Primeira Câmara aprecie o mérito, relativamente ao exercício de 1987, período-base de 1986, por entender que a decadência do direito de a Fazenda Nacional constituir crédito tributário extingue-se no prazo de 5 (cinco) anos contados da data do lançamento primitivo (lançamento por declaração).

Relativamente aos demais períodos-base, objetos dos presentes autos, não foram interpostos recurso especial e portanto a decisão contida no Acórdão nº 101-92.404, de 11 de novembro de 1998, foi ratificada no processo matriz.

É o relatório.



PROCESSO Nº : 10680.001084/92-79
ACÓRDÃO Nº : 101-93.544

VOTO

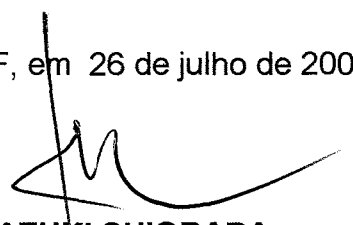
Conselheiro: KAZUKI SHIOBARA - Relator

Em cumprimento ao Acórdão CSRF/01-03.199, de 04 de dezembro de 2000, foi julgado o lançamento relativo ao período-base de 1986, exercício de 1987, quanto ao mérito, no processo matriz e foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, no Acórdão nº 101-92.516, de 25 de julho de 2001, para excluir do litígio a parcela de Cz\$ 4.656.593,43.

Quanto aos demais períodos-base, ratifica-se o julgamento anterior relativamente a exclusão das parcelas de Cz\$ 17.176.668,82, Cz\$ 108.846.120,42 e NCz\$ 5.294.710,78, respectivamente, nos exercícios de 1988, 1989 e 1990.

Assim, de acordo com o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui prejudgado aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro, voto no sentido de rejeitar a preliminar de decadência com relação ao exercício de 1987 e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto, para adequar a este, o decidido no processo matriz.

Sala das Sessões - DF, em 26 de julho de 2001



KAZUKI SHIOBARA
Relator